



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 141/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 009/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.258/0001-60, estabelecida na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Conj. 508, Vila Leopoldina, no município de São Paulo, SP, CEP: 05.305-202, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Alberto Fernando Fontolan, inscrito no CPF sob o nº 128.132.398-52, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento de Veículo, tipo Furgão/Van 15+1 lugares com DPM, zero quilômetro, para suprir a demanda de transporte de diversas Secretarias do Município de Taquari/RS, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 007/2024 – SRP e seus anexos, Processo de Licitação nº 011/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, inscrito no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Furgão adaptado para transporte de 15+1 passageiros – com dpm.veículo automotor novo (zero quilômetro) tipo Van; motor a diesel; ano modelo 2024/2025, garantia do veículo de 24 (vinte e quatro) meses; adaptada para 15 passageiros +1 motorista; cilindrada mínima de 2.000 cm ³ , distância entre eixos de no mínimo 3.665 mm, motor com potência mínima de 170 cv, com torque de no mínimo 40 kg.f.m, com freio de estacionamento, transmissão manual com no mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré, tração traseira, freio a disco nas 4 rodas, tanque de combustível com no mínimo 70 litros, tanque arla 32:20 litros, com air bag, comprimento total de no mínimo 5.932 mm, pbt mínimo 4,100 kg, vidros dianteiros elétricos, trava elétrica, iluminação interna e externa e demais equipamentos obrigatórios, direção hidráulica, pintura	02	405.000,00	810.000,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	sólida branca, capacidade para 16 lugares, sendo quatorze passageiros mais o motorista e 1 (um) cadeirante. Todas as especificações, medidas, tolerâncias e demais dados, conforme informações técnicas da Ata de Registro de Preços 01/2024, do CIS-AVH, Pregão Eletrônico nº 007/2024 e seu respectivo Termo de Referência.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1. Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Taquari, e deverão ser entregues e descarregados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, após a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento (empenho).

II.2. A entrega deverá ser única e realizada por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendados, na quantidade solicitada e deverão ser adequadamente tranpostados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na data em que a empresa proceder à entrega dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. Das condições para o recebimento do objeto:

III.1. Os veículos tipo Van serão recebidos provisoriamente pelo fiscal anuente designado, que deverá, no prazo de até 03 (cinco) dias úteis, verificar a conformidade com as características e especificações exigidas neste instrumento e no edital de origem.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos veículos entregues, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos veículos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

III.4. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

III.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.4. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

IV. Da gestão e fiscalização:

IV.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/202.

IV.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

IV.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que indicou a servidora Verônica Bizarro Flores, designado pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

IV.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IV.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IV.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IV.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA

V. Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos veículos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

V.2.1. a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

V.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

V.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

VI. Da alteração de preço e do reajuste:

VI.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VI.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VII.1.1. Órgão 07: Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj.Atividade: 1987 – Aquisição de Veículos;
Rubrica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Recurso: 1661 – Aquis.Veic.Contrato 40/00050-8 – Banco do Brasil;
Reduzida: 15831- Aquisição de Veículos.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Das retenções:

VIII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA

IX. Da vigência:

IX.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 16/04/2025, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Das sanções:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- X.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- X.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:
- X.2.1.** Advertência por escrito;
- X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;
- X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Da rescisão e alteração contratual:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. Da vinculação:

XII.1. O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 001/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 007/2024 – SRP e seus anexos, Processo de Licitação nº 011/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69, ao qual o Município de Taquari aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 947/2024, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 009/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. Dos casos omissos:

XIII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. Da publicação:

XIV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. Do FORO:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratada

VERÔNICA BIZARRO FLORES
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

